



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 0698694

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2024.

Processo nº: SEI 0002891-18.2024.4.02.8000 (SIGA TRF2-AUD-2024/00020)

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2024 (Ação 2.7).

Objeto: Processos de Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

Objetivo: Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2024.

Ato de designação da equipe: Ordem de Serviço SIGA TRF2-ODS-2024/00013, de 7 de fevereiro de 2024.

Composição da Equipe:

Supervisor:

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2;

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

Membros de equipe:

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora

Marcos dos Santos Magalhães - Assistente IV

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

Vinculação Organizacional: Direção Geral - DG/TRF2.

III – SUMÁRIO EXECUTIVO

1 - QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

Trata-se de auditoria de contas, ação 2.7 - Auditoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

2 - POR QUE A UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESTE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2023/02401, anexada ao Memorando TRF2-MEM-2023/06567, avaliando-se o período de janeiro a dezembro de 2024.

3 - QUAIS AS CONCLUSÕES OBTIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA?

No presente trabalho, foi encaminhada 1 (uma) Nota de Auditoria - NAU, direcionada a unidade administrativa responsável pelo pagamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de obter a ciência e manifestação daquela unidade acerca de desconformidade identificada no processo auditado. A referida NAU foi devidamente atendida, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de Achado de Auditoria - ACH.

Extrai-se, portanto, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs e de Precatórios atenderam às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão. Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CET Certidão

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

ODS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa

DG Direção Geral

STF Supremo Tribunal Federal

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região

V - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do objeto

1.2 - Objetivos

1.3 - Escopo

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES

4 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

5 - CONCLUSÃO

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do documento SIGA TRF2-CET-2023/02401, exarado no Memorando SIGA TRF2-MEM-2023/06567, apresentamos o Relatório de Auditoria referente à conformidade dos pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs), ação 2.7, tendo por objeto os pagamentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2024.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPs com a legislação em vigor, inclusive quanto à exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como na demonstração, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço SIGA TRF2-ODS-2024/00013, de 7 de fevereiro de 2024, foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva e composta pelo servidor Mário Carvalho Cabral, como auditor responsável, e pelos servidores Zoraia da Silva Lopes Cardoso e Marcos dos Santos Magalhães, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPs decorre, inicialmente, do Art. 100 da CRFB e, ainda, dos Arts. 78, 97 e 107-A do ADCT. Além disso, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 10.259/01, Manual SIAFI, Resolução CNJ nº 303/2019, Resolução CJF nº 822/2023 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038.

O pagamento de precatórios e RPs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando-se a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPs, na JF2, tem sido efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, permitindo a equipe da SAI/TRF2 emitir relatórios dos pagamentos diretamente dos bancos de

dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui tais perfis, motivo pelo qual, os relatórios passaram a ser disponibilizados pelo Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) diante da solicitação feita à Presidência do TRF2, por meio do expediente SIGA TRF2-DES-2020/06333, para extração de dados necessários à realização do trabalho diretamente da base de dados do ambiente de produção.

No final de 2021, duas emendas constitucionais foram editadas pelo Congresso Nacional com impacto no processamento dos precatórios judiciais (EC nº 113, de 08/12/2021, e EC nº 114 de 16/12/2021).

No tocante à EC nº 113/2021, o efeito mais significativo para a gestão dos precatórios na Justiça Federal foi a substituição, a partir de dezembro de 2021, do indexador de atualização monetária IPCA-E pela SELIC, tanto para precatórios tributários quanto para não tributários, após o período a que alude o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Relativamente à EC nº 114/2021, em síntese, as principais alterações com efeito para a gestão dos precatórios da Justiça Federal, foram as seguintes:

1) alteração da data limite para inscrição dos precatórios, passando de 1º de julho para 02 de abril (§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal);

2) fixação de um limite orçamentário para o pagamento dos precatórios apresentados para este ano de 2022 e demais anos, até 2026 (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);

3) criação de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);

4) nova ordem para pagamento dos precatórios (§ 8º do artigo 107-A, do ADCT).

Assim sendo, os pagamentos de precatórios vinham sendo realizados de acordo com as regras trazidas pelas referidas emendas constitucionais.

No entanto, em dezembro/2023, com o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 7047 e 7064, contra as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, foi determinado o pagamento dos valores remanescentes referentes as propostas de 2022 e 2023 e parte da proposta de 2024.

No ano de 2024, foi realizado o pagamento do restante da proposta de 2024, referente aos precatórios expedidos no período compreendido entre 03 de abril de 2022 e 02 de abril de 2023, no montante de R\$ 2.343.958.507,05, bem como os RPVs autuados no período.

1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho consistiu na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive quanto à exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como na evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem às alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, relativos aos requisitórios a serem pagos, foi devidamente realizada?

2ª Questão: Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios?

3ª Questão: Os requisitórios foram devidamente atualizados?

4ª Questão: O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos?

1.3 - Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de

eventuais desconformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro a dezembro/2024, com exceção dos processos de pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's).

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No presente trabalho, foi encaminhada 1 (uma) Nota de Auditoria - NAU, direcionada a unidade administrativa responsável pelo pagamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de obter a ciência e manifestação daquela unidade acerca de desconformidade identificada no processo auditado. A referida NAU foi devidamente atendida, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de Achado de Auditoria - ACH.

No referido documento, arquivado no processo SEI 0002891-18.2024.4.02.8000 (SIGA TRF2-AUD-2024/00020), encontra-se o detalhamento da situação encontrada, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como a recomendação de saneamento da equipe de auditoria, para o caso de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca do assunto assinalado.

No que diz respeito aos valores relacionados a precatórios e RPVs cancelados, conforme Lei 13.463/2017, vinham sendo registrados como passivos contingentes, segundo previsto na macrofunção SIAFI 02.03.36. Além disso, o artigo 2º, caput, c/c o §1º da referida lei, determinava o cancelamento dos requisitórios não levantados pelos beneficiários e depositados há mais de 2 anos com transferência do recurso para a conta única do tesouro. Com o advento da ADIN nº 5755, não foram realizados novos registros até a baixa integral em abril/2023.

Por fim, a situação do pagamento de precatórios, que vinha sendo realizado considerando-se a limitação orçamentária imposta pelas emendas constitucionais 113/2021 e 114/2021, provocando um aumento significativo do passivo de precatórios na 2ª região, foi equacionada com o julgamento das ADIs 7047 e 7064, tornando possível a liquidação desse passivo remanescente nos exercícios de 2023 e 2024.

3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

4 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA2024 a ser acompanhado.

5 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, relativos aos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

II. Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

III. Os requisitórios foram devidamente atualizados;

IV. O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Extraí-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs e de Precatórios,

atenderam às normas e legislações vigentes.

Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.

Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 06/03/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO**, **Supervisor**, em 06/03/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES**, **Técnico Judiciário**, em 06/03/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0698694** e o código CRC **74350704**.